

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO S.A - IPT



Publicação: 31 de maio de 2019

1ª Revisão: 27 de janeiro de 2022 - Aprovada na 209ª Extraordinária do Conselho de Administração do IPT, realizada 27 de janeiro de 2022. Esta edição: 2ª revisão - aprovada alteração na 244ª reunião do Conselho de Administração do IPT, realizada em 11 de outubro de 2023.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES.....	7
TÍTULO II DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....	11
Capítulo I - Do escopo, diretrizes e definições.....	11
Seção I – Do escopo.....	11
Seção II - Das diretrizes.....	12
Capítulo II – Da governança.....	13
Seção I – Do Comitê de Inovação Tecnológica do IPT.....	13
Seção II – Do Núcleo de Inovação Tecnológica do IPT.....	14
TÍTULO III – MODALIDADE DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IPT.....	17
Capítulo I - Dos instrumentos de cooperação e incentivo à inovação.....	17
Seção I – Das parcerias estratégicas.....	17
Seção II – Do estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação.....	21
Seção III - Das condições gerais aplicáveis aos Instrumentos para Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação.....	22
Seção IV - Contrato de Compartilhamento de Espaços.....	24
Seção V - Cessão de Espaço.....	25
Seção VI - Dos Ambientes Promotores da Inovação.....	25
Seção VII – Das bolsas.....	27
Seção VIII – Estímulo ao Empreendedorismo.....	29
Seção IX – Condições gerais aplicáveis ao Empreendedorismo.....	30
Seção X – Programa de Investimentos.....	31
Seção XI – Da participação no capital social empresas.....	32
Seção XII - Do consórcio empresarial.....	34
TÍTULO IV – DIPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES.....	34
Capítulo I - Das diretrizes e normas gerais.....	34
Seção I – Da formalização dos Instrumentos Jurídicos.....	34
Seção II – Dos recursos humanos.....	35
Seção III - Atendimento a legislação de acesso à informação.....	36
Seção IV - Conflitos de interesse nos projetos de inovação tecnológica.....	36
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À INOVAÇÃO EM AMBIENTE PRODUTIVO E SOCIAL, O ESTÍMULO AO EMPREENDORISMO E AOS RECURSOS HUMANOS, CRIA O NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E O COMITÊ DE INOVAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS MEDIDAS EM MATÉRIAS CORRELATAS.

O Conselho de Administração do IPT, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com o objetivo de estabelecer diretrizes para ações institucionais dirigidas à promoção e estímulo à inovação tecnológica, a pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico e a extensão tecnológica em ambiente produtivo e social, além de incentivar os recursos humanos e os ambientes especializados e cooperativos de inovação, considerando:

- I. a importância do IPT nos termos de sua missão estatutária e legislativa, de incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica, com o objetivo de transferir conhecimento e tecnologia no ambiente público e social, para os setores público e privado, por intermédio de programas e projetos que incentivem, em especial, ambientes promotores da inovação, ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos inovadores;
- II. O IPT ser empresa pública nos termos da Lei federal nº 13.303, de 30 de julho de 2016 e, ainda, considerada como Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Complementar nº 1.049/08.
- III. A obrigatoriedade legal e a necessidade estratégica de se instituir a Política de Inovação, nos termos do Art. 15 A da Lei federal n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, visando regulamentar a organização e a gestão dos processos que orientam a forma de transferência de tecnologia, o licenciamento de direitos de propriedade intelectual e a geração de inovação no ambiente produtivo e social.
- IV a obrigatoriedade do IPT de dispor de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), próprio ou em associação com outras ICTs, para apoio na gestão de sua Política de Inovação conforme previsão do art. 16 da Lei federal n.º 10.793, de 2004, alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016 e no art. 8º do Decreto n.º 62.817, de 2017;
- V a necessidade do IPT instituir um órgão consultivo, doravante denominado Comitê de Inovação Tecnológica (CIT), perante a sua Diretoria de Novos Negócios,

Inovação e IPT Open com a finalidade de avaliar as diretrizes da Política de Inovação e suas respectivas normativas internas decorrentes.

VI o Plano Estratégico Quinquenal e o Planejamento Anual, que estabelecem as áreas prioritárias de ação do Instituto, em especial em ações voltadas a projetos de inovação e a construção de ambientes promotores da inovação;

VII a previsão orçamentária para administração e gestão da Política de Inovação do IPT, nos termos do art. 9º da Lei complementar n.º 1.049, de 19 de junho de 2008;

Resolve aprovar a Política de Inovação do IPT com fundamento na Lei federal n.º 10.973, de 2004, alterada pela Lei federal n.º 13.243, de 2016, na Lei Complementar estadual n.º 1.049, de 2008, no Decreto estadual n.º 62.817, de 2017 e, no que couber, pelo Decreto estadual n.º 60.286, de 25 de março de 2014 e Lei federal n.º 13.303, de 2016, com o intuito de:

a. gerar novos conhecimentos e soluções tecnológicas para o setor produtivo e/ou social, por meio da execução de **projetos de inovação tecnológica** e de **serviços técnicos especializados**, a serem realizados com recursos privados ou públicos e/ou com o apoio de recursos financeiros de **órgãos de fomento**.

b. executar programas e projetos de Inovação tecnológica, prestação de serviços técnicos especializados e de consultorias, no ambiente produtivo e/ou social, visando transferir soluções tecnológicas de caráter tecnológico e/ou social para órgãos governamentais (federal, estaduais e municipais), empresas públicas ou sociedades de economia mista, empresas, *startups*, instituições sem fins lucrativos do terceiro setor, entre outras instituições;

c. gerar e coordenar novas formas de parceria para interagir com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com Ministério Público Federal ou Estadual, atuando como apoio tecnológico e social conforme disponibilidades técnica, orçamentária e financeira do IPT;

d. conceber, coordenar e executar programas e projetos para apoio a microempresas e empresas de pequeno porte e para startups, conforme “Programa de *Startups* de Base Tecnológica”, a ser regulamentado em normativa interna, dispendo de tratamento diferenciado e simplificado, para promover a capacitação tecnológica e o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nos termos dos artigos 47 e 65 da Leicomplementar n.º 123, de 2006, da Lei estadual n.º 15.099, de 2013 e da Lei complementar n.º 182, de 1º de junho de

2021, esta última denominada “marco legal das startups;

e. interagir com ecossistema de inovação, potencializando parcerias para o desenvolvimento de novos negócios, conforme política estratégica de negócios do IPT e sua missão estatutária de fomento à inovação tecnológica;

f. estimular e apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes produtores de inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas, instituições científicas, tecnológicas e de Inovação (ICTs), startups, associações de classe, entre outras instituições, por meio do Programa IPT *Open* e/ou por projetos de inovação aberta concebidos e executados pelas Unidades de Negócios do IPT;

g. promover ações voltadas a projetos de inovação tecnológicas e de serviços técnicos especializados, por intermédio da inovação aberta em todos os seus projetos e programas institucionais;

h. estimular a parceria com outras ICTs e ou ICTESP nacionais e internacionais, unindo competências científicas e tecnológicas para melhor atender demandas atuais e futuras da sociedade e do mercado;

i. comunicar de maneira transparente à sociedade civil sobre a atuação do Instituto, respeitando os limites de sigilo dos contratos e convênios destinados à pesquisa de inovação de serviços técnicos especializados, ou instrumentos congêneres, firmados com clientes e/ou parceiros, conforme artigo 59 do seu Estatuto Social e com fundamento no artigo 7º, §1º da Lei federal n.º 12.527, de 2011, no artigo 155 da Lei n.º 6.404, de 1976 e no artigo 86, §4º da Lei federal 13.303, de 30 de junho de 2016;

j. estabelecer novas diretrizes para proteção, negociação e cessão da propriedade intelectual, bem como de premiação aos seus empregados, estagiários e colaboradores, estabelecendo uma nova Política de Propriedade Intelectual;

k. estabelecer diretrizes para participação no capital social de empresas de base tecnológica, em sociedades de propósito específico (SPE), em fundos mútuos de investimento e/ou em empresas de venture capital, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar estadual n.º 1.049, de 19 de junho de 2008, conforme ditames dos artigos 37 e 38 ambos do Decreto estadual n.º 62.817, de 4 de setembro de 2017;

l. estabelecer diretrizes para participação em consórcios empresariais;

m. permitir o recebimento de bolsa de estímulo à inovação e de bolsas produtividade pelos empregados do Instituto, por estabelecidos em normativas internas a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada do IPT, respeitando-se o Código de Conduta e Integridade e os contratos de trabalho de dedicação exclusiva para pesquisa, quando for o caso;

n. estabelecer diretrizes para o compartilhamento de seu espaço físico, laboratórios, equipamentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, com empresas, startups, pessoas físicas, ICTs, associações, fundações públicas ou privadas, entre outras instituições, em ações conjuntas voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, nos termos dos artigos 39 e 40, do Decreto estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017, sem prejuízo de chamamentos públicos que eventualmente sejam divulgados para esta finalidade conforme previsto no artigo 25 do Decreto n.º 62.817, de 2017;

o. estabelecer diretrizes de recursos humanos para disciplinar a possibilidade do pesquisador do IPT prestar consultoria técnico-científica ao setor produtivo, conforme previsto no artigo 55 do Decreto n.º 62.817, de 2017, de acordo com as regras internas e interesses do Instituto, em especial orientado pelo Código de Conduta e Integridade, desde que não conflitante com as suas atividades de dedicação exclusiva previstas no contrato de trabalho;

p. participar de maneira estratégico-institucional de esforços para os desenvolvimentos local e regional, de forma colaborativa, conforme legislações, decretos e políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo;

q. estabelecer diretrizes para cessão de uso de seus imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação, perante o Programa IPT *Open* com ou sem a transferência da posse e, ainda, disponibilizar espaço, infraestrutura laboratorial e demais instalações prediais aos interessados em ingressar no ambiente promotor de inovação, respeitando-se a legislação vigente e de acordo com as regras previstas em Chamamentos Públicos Específicos.

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para a presente Política de Inovação Tecnológica, adotam-se as seguintes definições:

- i. **aceleradoras:** entidades de apoio a empreendimentos ou a empresas nascentes, que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedores, investidores, pesquisadores, empresários, mentores de negócios e fundos de investimento e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco.
- ii. **agência de fomento:** órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tem entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.
- iii. **ambientes promotores de inovação:** espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento e na articulação de empresas, de diferentes níveis de governo, das ICTs, das agências de fomento ou das organizações da sociedade civil, das fundações ou associações e que envolvem:
 - a. **ecossistema de inovação:** espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais que atraem empreendedores e recursos financeiros, constituindo lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento. Compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos.
 - b. **Mecanismos de geração de empreendimentos:** promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos. Buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos.
- iv. **bolsa estímulo à inovação** que compreendem as seguintes categorias:
 - a) **Bolsas para os empregados do IPT**, com fundamento no art. 57 do

Decreto n. 62.817, de 2017, concedidas por meio de fundações de apoio ou agentes de fomento, pela participação e colaboração em projetos de inovação tecnológica e/ou de projetos **de capacitação**, desenvolvidos e custeados pelo setor empresarial e/ou instituições públicas ou privadas, de acordo com o previsto em Planos ou Propostas de Trabalhos formalizadas por convênio, acordo de parceria ou outro instrumento jurídico congênere e de acordo com critérios e procedimentos previstos normativa interna.

b) **Concessão de bolsas pelo IPT**, destinadas a formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, para atividades de extensão tecnológica, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, de acordo com o previsto no art. 65 do Decreto n.º 62.817, de 2017, de acordo com critérios e procedimentos previstos normativa interna.

v. **bolsa produtividade**: bolsa destinada aos empregados do IPT, visando a valorização da produção científica ou tecnológica, de acordo com indicadores previstos pelo IPT e conforme com critérios e procedimentos previstos em normativa interna.

vi. **consórcio empresarial**: associação de Companhias, ou qualquer outra sociedade, sob o mesmo controle ou não, que não perdem suas personalidades jurídicas próprias e não constituem uma nova pessoa jurídica, para executar determinado empreendimento, geralmente de grande vulto ou de custo muito elevado, exigindo para sua execução conhecimento técnico especializado e instrumental técnico de alto padrão, regida pela Lei federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

vii. **criação**: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico obtidos por um ou mais criadores, patenteável ou não, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental, passível de transferência de tecnologia ou fornecimento de know-how.

viii. **criação protegida**: criação protegida por direitos estabelecidos na Lei federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, passível de licenciamento de direitos de propriedade intelectual.

ix. **criador**: pesquisador, técnico, estagiário, aluno de mestrado ou outro colaborador do Instituto que seja inventor, obtentor ou autor da criação ou criação protegida.

x. **Engenharia não rotineira**: atividade de engenharia diretamente relacionada a processos de inovação tecnológica.

xi. **Empresas de venture capital**: empresas focadas em investimentos de

startups que possuem alto potencial de crescimento.

xii. **extensão tecnológica em ambiente produtivo:** atividades que auxiliam empresas e entidades do setor produtivo a encontrar e implementar soluções tecnológicas, mediante competências e conhecimentos disponíveis do IPT.

xiii. **fundação de apoio:** fundação que tem por finalidade estatutária o apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e a projetos de estímulo à inovação de interesse do IPT, devidamente registrada e credenciada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo (SDE), nos termos do art. 19, do Decreto estadual n.º 62.817/2017.

xiv. **fundos de investimentos:** empresas especializadas em investimentos, formada pela união de vários investidores com o propósito comum de investirem em startups que possuem alto potencial de crescimento.

xv. **inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem como em ganho de qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da população e a sustentabilidade socioambiental.

xvi. **instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT):** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista, ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

xvii. **núcleo de inovação tecnológica (NIT):** área vinculada à Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open que tem a finalidade de gerir a política de inovação e a propriedade intelectual e apoiar os negócios do IPT.

xviii. **pesquisador público:** ocupante de emprego público no IPT que realiza pesquisa básica e aplicada ou técnica-operacional, de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento tecnológico ou engenharia não rotineira, excluindo-se de seu contrato de trabalho a dedicação a projetos de inovação tecnológica.

xix. **pesquisas & desenvolvimento (P&D) :** desenvolvimento de trabalhos sistemáticos realizados a partir de informações teóricas e/ou experimentais, que são empreendidos com o objetivo de conceber novas aplicações a partir do conhecimento disponível, que compreendem a pesquisa básica ou aplicada:

- a) **pesquisa básica:** trabalhos realizados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos.
 - b) **pesquisa aplicada:** realizada com um objetivo ou um propósito prático.
- xx. **projetos de inovação:** projetos desenvolvimento de atividades experimentais com o intuito de gerar novos produtos, processos ou serviços, ou seja, que busquem a novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou, social, com risco tecnológico inerentes a inovação tecnológica.
- xxi. **Projetos de capacitação:** projetos que têm por objetivo fomentar a inovação tecnológica em produtos e serviços internos do IPT em busca da capacitação de seus recursos humanos, por meio do financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento, geração de conhecimento e aprimoramento de competências técnicas do corpo técnico do Instituto.
- xxii. **Riscos tecnológicos:** possibilidade de insucesso na solução que se busca por meio doprojetos de inovação tecnológica, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela parceria para realização do referido projeto.
- xxiii. **serviços técnicos especializados (STE):** serviços que envolvem a produção de criações e novas tecnologias, bem como serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, ensaios, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da inovação ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao setor produtivo.
- xxiv. **Sociedade de propósito específico :** sociedade empresarial que se limita a um único objeto social, ou seja, o desenvolvimento de uma atividade específica a ser exercida, podendo ser constituída sob a forma de empresa limitada ou sociedade anônima e, em alguns casos, ter prazo de existência determinado, visando isolar o risco financeiro da atividade desenvolvida.
- xxv. **spin-off:** criação de novas empresas com base em tecnologias desenvolvidas no âmbito dos projetos executados pelo IPT (em parceria com empresas ou não).
- xxvi. **startup:** organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados. São elegíveis para enquadramento na modalidade de tratamento especial destinada ao fomento de startup o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada, as sociedades empresárias, as sociedades cooperativas e as sociedades simples, nos termos da Lei Complementar n°182, de 1º junho de 2021.

xxvii. **venture builder**: modelo de operação das organizações que atuam com inovação aberta com a finalidade alavancar startup utilizando recursos próprios, compartilhando infraestrutura, know-how, para apoio no desenvolvimento de negócios e capacitação dos recursos humanos, dentreoutros suportes e, quando aplicável, aporte financeiro.

TÍTULO II DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Capítulo I - Do escopo, diretrizes e definições

Seção I – Do escopo

Art. 2º A Política de Inovação do IPT é implementada conforme atribuições e missões previstas no Estatuto Social do IPT, de acordo com as atribuições previstas para empresa pública, nos termos da Lei n.º 13.303, de 2016, pelas normas de caráter geral dispostas na Lei federal n.º 10.973, de 2004 - alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, pelas normas de caráter específico previstas na Lei complementar n.º 1.049, de 2008 e no Decreto n.º 62.817, de 2017, pelas diretrizes contidas nesta Política, pelos critérios e procedimentos descritos em normativas internas redigidas e aprovadas a partir das diretrizes previstas nesta Política, e, ainda, por legislações correlatas à matéria de inovação tecnológica.

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Inovação Tecnológica (CIT), de caráter consultivo, responsável pelo aperfeiçoamento e/ou revisão da Política de Inovação tecnológica do IPT, entre outros assuntos, cuja composição e atribuições estão previstas no artigo 7º da presente Política.

Art. 4º Fica instituído o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do IPT, consoante o disposto no artigo 8º do Decreto n.º 62.817, de 2017, para apoiar a implementação e gestão da presente Política de Inovação, cujas atividades serão exercidas pelas Coordenadorias da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open, nos termos das normas gerais estabelecidas pela Lei federal n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, das normas suplementares estabelecidas na forma do art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n.º 1.049, de 19 de junho de 2008, das normas regulamentadoras previstas no Decreto estadual n.º 62.817, de 04 de setembro de 2017, e ainda, pelas normativas internas do IPT editadas e aprovadas para atendimento das peculiaridades do IPT e para o exercício de suas competências, nos termos do artigo 66 do Decreto n.º 62.817, de 2017.

Seção II - Das diretrizes

Art. 5º As metas, objetivos e ações de inovação tecnológica deverão constar do Plano Estratégico Quinquenal do Instituto e do Planejamento Anual das Unidades de Negócios do IPT, devendo tais instrumentos serem planejados e estruturados pela Diretoria de Estratégia e Relações Institucionais – DERI e aprovados pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração.

§ 1º Os resultados das ações decorrentes das metas e objetivos previstos no Plano Estratégico Quinquenal e no Planejamento Anual das Unidades de Negócios, deverão ser encaminhados, anualmente, pela Diretoria de Estratégia e Relações Institucionais – DERI, ao Diretor-Presidente, por meio de relatórios anuais, para avaliação da Diretoria Colegiada e encaminhamento ao Conselho de Administração do IPT.

§ 2º O IPT, por meio da Presidência, deverá informar ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia (CONCITE) a política de propriedade intelectual, as criações desenvolvidas, as proteções requeridas e concedidas, os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia, o apoio financeiro, recursos humanos, materiais e infraestrutura, nos termos previstos no artigo 10 da Lei complementar n.º 1.049, de 2008.

Art. 6º No detalhamento das metas, objetivos e ações referentes às diretrizes da Política de Inovação Tecnológica, a Diretoria Colegiada do IPT privilegiará:

- a. a articulação e potencialização das iniciativas de projetos de inovação tecnológica e e/ou de serviços tecnológicos especializados;
- b. a integração de competências para desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica e ou de serviços tecnológicos especializados que envolvam diferentes Unidades de Negócios;
- c. o apoio especializado em inovação e propriedade intelectual, a ser realizado pela DNIO, por meio de suas Coordenadorias, destinado a implementação de novos modelos de negócios, em especial na criação de ambientes promotores da inovação, incluindo ecossistemas de inovação e mecanismos de geração de empreendimentos;
- d. o apoio em novos negócios e empreendedorismo a ser realizado pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open, por meio de suas Coordenadorias destinados a incentivar projetos de inovação e de serviços

técnicos especializados para as Unidades de Negócios do IPT;

e. o apoio na articulação e potencialização das iniciativas de programas e projetos para o Programa IPT *Open*.

f. O apoio e fomento a projetos de inovação tecnológica e de serviços técnicos especializados, de caráter social, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a sustentabilidade socioambiental.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração substancial das diretrizes previstas do Plano Estratégico Quinquenal ou em outros documentos que impactem diretamente na redação da presente Política de Inovação, bem como da necessidade de sua revisá-la, a Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open deverá promover a revisão da presente Política, contando com o apoio consultivo do Comitê de Inovação Tecnológica e submetendo-a à aprovação e deliberação da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração - órgão de instância máxima do IPT nos termos de seu Estatuto Social.

Capítulo II – Da governança

Seção I – Do Comitê de Inovação Tecnológica do IPT

Art. 7º O Comitê de Inovação Tecnológica (CIT), deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada, por meio de Resolução de Diretoria, com a seguinte constituição:

- a. os membros da Diretoria Colegiada do IPT, sendo o Presidente do CIT o Diretor Presidente;
- b. o Diretor Presidente da Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas (FIPT) ou um representante indicado por este;
- c. 03 (três) membros indicados pela Diretoria Colegiada do IPT;
- d. 2 (dois) membros indicados pelo Secretário da Secretaria Tutelar do IPT.

§1º O CIT se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente.

§2º Cada membro do CIT terá direito a um único voto, sendo que o seu Presidente terá direito apenas ao voto de desempate.

§ 3º Dentre os membros do CIT um deles será eleito Secretário Executivo do Conselho.

Art. 8º Compete ao CIT:

- i. recomendar as ações do IPT na concepção e no funcionamento de redes cooperativas em inovação;
- ii. recomendar as regras e procedimentos para avaliação e classificação dos resultados decorrentes dos projetos de inovação tecnológica e de STEs para atendimento as disposições da Lei Complementar estadual n.º 1.049, de 2008 e do Decreto estadual n.º 63.817, de 2017;
- iii. recomendar ações de apoio à criação e manutenção de empresas eventualmente geradas a partir dos resultados da presente Política de Inovação Tecnológica;
- iv. recomendar ações de integração das modalidades da Política de Inovação Tecnológica quando tal providência otimizar a ação do IPT.
- v. outras tarefas de caráter consultivo que lhe sejam designadas pelo Diretor Presidente e/ou demais Diretores do IPT, com a finalidade de melhor atender aos interesses do Instituto na execução da presente Política de Inovação.
- vi. Propor os indicadores de inovação do IPT, incluindo os do IPT Open e de outros Programas que vierem a ser instituídos.

Seção II – Do Núcleo de Inovação Tecnológica do IPT

Art. 9º Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open (DNIO), por meio da atuação de suas Coordenadorias é considerada o **Núcleo de Inovação Tecnológica do IPT**, tendo por atribuições gerir a presente Política de Inovação Tecnológica, dar celeridade à tramitação de procedimentos e iniciativas que visem à Inovação tecnológica, promover a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e o licenciamento de direitos de propriedade intelectual, dar apoio jurídico especializado à inovação e aos negócios do IPT, estabelecer novos modelos jurídicos e de negócios e jurídicos e, ainda, prestar atendimento aos clientes em âmbito institucional (nacional e internacional), bem como fomentar o ecossistema de inovação por meio do Programa IPT Open.

Parágrafo único. A atuação da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open possui caráter interdisciplinar e transversal, permeando as várias Diretorias do IPT.

Art. 10 No desempenho de suas finalidades competirá à Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open exercer as atribuições previstas no artigo 15 do Estatuto Social do IPT, além das atribuições mínimas dispostas na Lei complementar nº. 1.049, de 2008, para os Núcleos de Inovação Tecnológica (NITs), quais sejam:

i. estabelecer e implementar a política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamentos, inovação e outras formas de transferência de tecnologia e fornecimento de *know-how* do IPT da instituição de uma Política de Propriedade Intelectual.

ii. interagir externamente com todos os órgãos de governo, incluindo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, no que diz respeito a projetos de Inovação tecnológica e de serviços especializados.

iii. facilitar e coordenar a interlocução do IPT com órgãos do governo em todos os níveis (municipal, estadual e federal);

iv. facilitar e coordenar as atividades de cooperação internacional do IPT;

v. gerenciar a prospecção estratégica de negócios; informações de mercado (*dashboard*), e das Unidades EMBRAPII (Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial) credenciadas.

vi. apoiar programas e projetos estratégicos, projetos de inovação tecnológica em atividades relacionadas à economia industrial.

vii. estabelecer regras e procedimentos para avaliação e classificação de resultados decorrentes das atividades executadas em projetos de inovação tecnológica e/ou em serviços técnicos especializados, para atendimento das disposições da Lei estadual nº 1.049, de 2008 e do Decreto estadual n.º 62.817, de 2017;

viii. estabelecer regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção e divulgação das criações desenvolvidas pelo IPT; para execução, acompanhamento dos pedidos de proteção e manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IPT e de seus parceiros; para a transferência, licenciamento e comercialização de tecnologias do IPT;

ix definir ações visando à conscientização de empregados, colaboradores, estagiários, bolsistas, a respeito da propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

x. analisar e julgar a viabilidade técnica (pressupostos de patenteabilidade) das criações desenvolvidas exclusivamente pelo IPT ou em parceria com o setor produtivo;

xi. promover a proteção e a divulgação das criações desenvolvidas no IPT

passíveis de proteção de proteção intelectual;

xii. executar, acompanhar e zelar pelo processamento dos pedidos e pela manutenção dos títulos de propriedade intelectual do IPT e em regime de cotitularidade com parceiros;

xiii. promover ações de transferência, licenciamento e comercialização de tecnologias e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a este propósito;

xiv. assessorar a Diretoria, os Diretores de Unidades de Negócios, pesquisadores e demais empregados do IPT em assuntos pertinentes à propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação;

xv. articular e compatibilizar ações da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open com as Unidades de Negócios e Diretoria do IPT;

xvi. coordenar as ações do IPT na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação, incluindo o Programa IPT *Open*;

xvii. apoiar a criação e a manutenção de empresas geradas a partir dos resultados da Política de Inovação do IPT;

xviii. elaborar, analisar e negociar os instrumentos jurídicos relacionados à inovação do IPT, notadamente os contratos, acordos de parceria, convênios, programas e/ou projetos de inovação, elaborando e analisando-os sob o ponto de vista comercial e de inovação, participando de negociações relacionadas aos mesmos, com vistas inclusive a negociação da propriedade intelectual, a valoração da tecnologia, a proposição de novos modelos de negócios e a minimização dos riscos do IPT, sendo a AJ responsável pela emissão final de pareceres e manifestação sobre os mesmos para encaminhamento à Diretoria Colegiada e/ou Conselho de Administração.

xix. Apoiar as Unidades de Negócios do IPT no Acesso ao Patrimônio Genético e a Biodiversidade e na regularização e transferência de Patrimônio Genético Acessado, nos termos da legislação vigente.

xx. Apoiar programas, projetos estratégicos e projetos de inovação por meio da realização de estudos econômicos, relatórios de mercado, estudos de bibliometria, apoio na Plataforma Lattes e Sage da FAPESP.

xxi. Desenvolver novos negócios;

xxii. Desenvolver contínua prospecção no país e no exterior da evolução da tecnologia e das necessidades dos mercados;

xxiii. Gerenciar, no âmbito do IPT, as atividades de inteligência de mercado;

xxiv. Fazer a gestão de programas institucionais que promovam a inovação tecnológica;

- xxv. Coordenar o ecossistema de Inovação – Programa IPT Open;
- xxvi. Coordenar as ações do IPT na concepção e funcionamento de redes cooperativas em inovação, incluindo o Programa IPT Open.

Art. 11 Compete à Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open (DNIO) cumprir os objetivos e desempenhar as competências descritas no art. 10 acima, além de executar as deliberações do Diretor Presidente e da Diretoria Colegiada nos assuntos relacionados à inovação, e novos modelos de negócios e jurídicos destinados a fomentar a inovação aberta.

Parágrafo único: A Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open (DNIO), por meio de suas Coordenadorias poderá prestar serviços e realizar projetos externos, conforme previsto no artigo 9º do Decreto n.º 62.817, de 2017, em temas relacionados com a expertise de sua equipe, desde que não interfiram na sua atividade fim e não se sobreponham às competências das Unidades de Negócios do IPT.

Art.12 A gestão administrativa e financeira de projetos de e de desenvolvidos pelo IPT, poderá ser exercida pela Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas – FIPT, mediante parceria estratégica firmada entre o IPT e a FIPT, e/ou com outras Fundações de Apoio, se for o caso, desde que devidamente credenciadas perante a Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, nos termos do artigo 19 do Decreto n.º 62.817, de 2017, por livre oportunidade e conveniência do IPT.

§1º Para os fins de que tratam o artigo 12 acima, o IPT delegará à FIPT a captação, gestão e aplicação de suas receitas próprias, conforme condições previstas nos artigos 12 a 18 do Decreto n.º 62.817, de 2017, de acordo com critérios estabelecidos em normativa interna.

Art.13 Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Política de Inovação Tecnológica serão previstos no orçamento anual do IPT.

TITULO III – MODALIDADE DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DO IPT

Capítulo I - Dos instrumentos de cooperação e incentivo à inovação

Seção I – Das parcerias estratégicas

Art. 14 A Política de Inovação Tecnológica tem por objetivo disciplinar as

parcerias do Instituto no ambiente produtivo e/ou social, bem como a gestão de projetos voltados a inovação tecnológica e aos **serviços técnicos especializados**, que busquem novos produtos, processos ou serviços, ou aperfeiçoamento destes, para benefícios à sociedade e para contribuição ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado de São Paulo e do país, tendo entre seus objetivos específicos:

- i. o apoio ativo nas atividades de transferência ou fornecimento de tecnologias patenteadas ou não e/ou ao licenciamento de tecnologias patenteadas ou segredo industrial;
- ii. a participação estratégica nos esforços de desenvolvimento local e regional;
- iii. a promoção do empreendedorismo e do estímulo à inovação na comunidade tecnológica do IPT;
- iv. o emprego da inovação aberta por meio da fomento aos ambientes promotores da inovação e em arranjos estratégicos e colaborativos, em rede, nacionais ou internacionais.

§ 1º O IPT, ao atuar nos ambientes produtivos e/ou sociais, buscará adotar procedimentos ágeis que garantam a transparência e a celeridade necessárias ao desenvolvimento das atividades de inovação e de serviços técnicos especializados. §

2º As cooperações estratégicas entre o IPT e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais ou internacionais, estarão condicionadas à observância da legislação da inovação federal e estadual e, ainda, no que couber com os ditames da Lei federal n.º 13.303, de 2016.

Art.15 Estão previstas as seguintes modalidades de parcerias estratégicas para projetos de P&D, de inovação tecnológica, e de serviços técnicos especializados, que contarão com o apoio estratégico negocial e jurídico especializado da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open e por meio de suas respectivas Coordenadorias, cuja atuação e fundamento encontram respaldo legal na Lei federal n.º 10.973, de 2004, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.243, de 2016, na Lei Complementar do Estado de São Paulo n.º 1.049, de 2008, e no Decreto n.º 62.817, de 2017, em especial:

- i. para projetos de inovação tecnológica de produtos, processos e serviços, executados pelas Unidades de Negócios, em parceria com o setor público ou privado, não se limitando, com empresas, ICTs, demais instituições, contando com o apoio da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open e suas respectivas Coordenadorias para estruturar novos modelos de negócios, incluindo a negociação da propriedade intelectual, cuja tecnologia desenvolvida traga a possibilidade do

IPT atuar em sociedade de propósito específico ter participação societária em empresas e/ou startups promover spin-offs, ter participação em fundo de investimentos.

- ii. para projetos de inovação tecnológica voltados a políticas públicas executadas pelas Unidades de Negócios, contando com o apoio da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open por meio das suas Coordenadorias, para apoio jurídico comercial e/ou proposta de novos modelos de negócios, incluindo o apoio ao Programa C4IR – 4ª Revolução Industrial no Brasil.
- iii. para **serviços técnicos especializados** executados pelas Unidades de Negócios.
- iv. para plataformas e/ou aplicativos destinados à inovação e transferência de conhecimento;
- v. para modelos de negócios em Rede destinado à projetos de inovação **tecnológica**, de transferência de conhecimento, nacionais e internacionais;
- vi. para os modelos de negócios instituídos pelo Programa IPT *Open*.

Art.16 O IPT, por intermédio de instrumentos jurídicos específicos de parceria ou normativas internas, para atividades conjuntas de inovação P&D, inovação **tecnológica**, ou STE, mediante contrapartida financeira ou não financeira, com a intervenção ou não de Fundação de Apoio, poderá nos termos desta Política de Inovação e da legislação aplicável:

- i. por prazo determinado, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, com ICTs, empresas, startups, pessoas físicas, consultorias empresariais e de negócios, entre outras, sem prejuízo de suas funções primordiais de pesquisa tecnológica e da prestação de serviços tecnológicos.
- ii. Permitir o recebimento de bolsas estímulo à inovação, empregados do IPT, participantes de projetos de inovação pelos intermédio de concessão de bolsa advindas de fundação de apoio ou agentes de fomento, de acordo com condições e regras previstas em normativa interna que estabeleça os critérios e procedimentos, conforme previsão do artigo 57 do Decreto n.º 62.817 de 2017.
- iii. Conceder bolsa produtividade aos empregados do IPT, desde que com receitas próprias próprias, de acordo com condições e regras previstas em normativa interna que estabeleça os critérios, procedimentos e indicadores da produtividade.
- iv. permitir que seus pesquisadores gerem startups ou spin-offs a partir de

tecnologias inovadoras desenvolvidas internamente pelo IPT, desde que não conflitantes com os projetos de inovação tecnológica e com os direitos de Propriedade Intelectual de seus parceiros e, ainda, respeitando-se as regras estabelecidas no Código de Ética e Integridade do IPT.

v. estabelecer parcerias estratégicas com: i) empresa de venture capital e/ou ii) fundos de investimentos; e/ou iii) aceleradoras; iv) gerir diretamente programas objetivando a aceleração tecnológica e a escalabilidade de startups a serem incubadas, ou não, nas dependências do Instituto, no âmbito da Iniciativa IPT Open e/ou de outros projetos e programas concebidos pelas Unidades de Negócios do IPT, em consonância com o art. 9º, inciso III da Lei Complementar 182, de 1º junho de 2021 ou, ainda; v) criação de venture builder gerenciado pelo IPT. Nestes casos, o IPT poderá participar além do desenvolvimento dos projetos de inovação tecnológica do capital societário das respectivas startups, nos termos do art. 5º da Lei Complementar 182, de 1º junho de 2021, do art. 26 da Lei complementar n.º 1.049, de 2008 e conforme negociações previamente estabelecidas pela Diretoria de Novos Negócios Inovação e IPT Open e suas respectivas Coordenadorias.

vi. por prazo determinado, permitir o uso do seu capital intelectual em projetos de inovação tecnológica.

vii. ceder a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, resultantes dos projetos desenvolvidos em parceria com o setor produtivo, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, instituindo previamente uma metodologia própria para valoração de tecnologias.

viii. celebrar contratos de parceria com o setor produtivo voltados à inovação tecnológica e à transferência de tecnologia e/ou ao licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida ou desenvolvida em parceria.

ix. ceder o uso de seus imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, com ou sem a transferência da posse, para instalação e consolidação de ambientes promotores de inovação diretamente à empresas e as ICTs interessadas, ou por meio de entidades com ou sem fins lucrativos que tenham por missão institucional a gestão de parques tecnológicos, polos tecnológicos, distritos de inovação e de incubadoras de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, respeitados os critérios previstos em Chamamento Público Específico e, ainda, de acordo como o regulamento interno previsto para o Programa IPT Open, com fundamento no artigo 3-B, I da Lei federal 10.973, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.243, de 2016, regulamentado pelos artigos 6º a 10 do Decreto federal n.º 9.283, de 2018.

Art. 17 As cooperações estratégicas entre o IPT e outras instituições, entidades ou empresas, nacionais e internacionais, deverão tratar, obrigatoriamente, da proteção da propriedade intelectual e da gestão do capital intelectual gerado no desenvolvimento de suas atividades, por meio da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open.

Seção II – Do estímulo à Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação

Art. 18 O IPT reconhece como parte da sua missão institucional induzir e ampliar o compartilhamento do conhecimento científico e tecnológico com o setor produtivo e a sociedade civil, consoante parcerias tecnológicas e estratégicas, licenciamentos e transferência de tecnologias, mediante o compartilhamento de infraestrutura (laboratórios, equipamentos e demais instalações físicas e prediais), cessão de imóveis com ou sem a transferência da posse, criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação, dentre outros arranjos institucionais previstos na legislação vigente que possam estimular o empreendedorismo e o fomento à inovação.

§ 1º O fundamento para constituição de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação encontra previsão no artigo 219, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, alterado pela Emenda Constitucional n.º 85, que possibilita ao Estado a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação.

§ 2º O IPT diretamente ou por outras entidades interessadas em gerir os imóveis do IPT, com vistas a executarem projetos de Inovação tecnológica de serviços técnicos especializados e de ensino e capacitação de recursos humanos, inclusive, mas não se limitando às modalidades previstas para o Programa IPT *Open em especial* Hub e Centros de Inovação, poderá(ão) conceder a subcessão a terceiros de áreas e/ou imóveis no espaço cedido, para atividades e serviços de apoio necessários ou convenientes ao funcionamento do ambiente de inovação, tais como postos bancários, unidades de serviços de saúde, restaurantes, livrarias, creches, entre outros, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre o IPT e os terceiros.

§ 3º São instrumentos jurídicos para formalização de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação, dentre outros previstos na legislação da inovação:

- Acordo de Cooperação Internacional para Ciência, Tecnologia e

Inovação.

- Acordo para execução de Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- Acordo de Parceria e/ou de Cooperação Técnica Científica para desenvolvimento Conjunto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.
- Contratação de Produto ou Serviço para Pesquisa Desenvolvimento e Inovação (Encomenda Tecnológica).
- Contratos de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em PD&I
- Acordo de Propriedade Intelectual.
- Contrato de Transferência de Tecnologia e Licenciamento de Direitos de Propriedade Intelectual.
- Outorga de uso de laboratório, equipamentos. Instrumentos e demais instalações físicas.
- Permissão ou Autorização de Uso de Imóvel.
- Contrato de compartilhamento de laboratórios, equipamentos e instrumentos e demais instalações físicas.
- Acordo de Transferência de Material.
- Termo de Sigilo e Confidencialidade.
- Convênio.
- Memorando ou Protocolo de Intenções.
- Contratos ou Acordos Normativos.
- Contratos para instalação de Centros de Inovação.
- Contrato de Prestação de Serviços referente ao Hub de Inovação.
- Contrato de Cessão de Uso de Imóveis do IPT, nas modalidades previstas como Permissão, Autorização ou Concessão e, nos termos da Lei n.º 10.973, de 2004 alterada pela Lei n.º 13.243, de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 2018.

§ 1º Referidos instrumentos serão elaborados pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open, por meio da CIME/ Departamento de Contratos e Propriedade Intelectual, sendo disponibilizados para apoio às Unidades de Negócios, por meio do Portal na Intranet e, ainda, no site do Programa IPT *Open*.

Seção III - Das condições gerais aplicáveis aos Instrumentos para Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação

Art. 19 A principal premissa para implementação das ações previstas no artigo anterior é a de incentivar a execução de projetos de inovação tecnológica e/ou

de serviços técnicos especializados, de desenvolvimento tecnológico e de negócios, voltados à inovação e ao ensino e capacitação de recursos humanos, objetivando o desenvolvimento tecnológico de produto, processos e serviços, no ambiente produtivo e social, como estratégias para o desenvolvimento econômico e social e para promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional e a cooperação entre os setores público e privado.

Art. 20 Os respectivos instrumentos jurídicos serão celebrados por prazo determinado, por período adequado à natureza do projeto específico, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da rescisão nos casos estabelecidos no respectivo instrumento contratual, em especial pelo descumprimento da finalidade do instrumento jurídico.

Art. 21 Os respectivos instrumentos jurídicos deverão ser celebrados mediante remuneração, pelo respectivo parceiro, na forma de contrapartida financeira ou não financeira e, ainda, de forma excepcional, a depender da estratégia da parceria, o uso do espaço poderá ser considerado como contrapartida do IPT para consecução do objeto da parceria, nos termos aprovados pela Diretoria Colegiada.

§ 1º O IPT poderá receber os recursos da contrapartida financeira diretamente ou por meio da FIPT, quando previsto em contrato.

§ 2º A contrapartida não financeira poderá se constituir: *i)* no fornecimento de produtos e/ou serviços; *ii)* participação societária; *iii)* investimentos em infraestrutura; *iv)* capacitação e qualificação de recursos humanos e bolsas, em áreas compatíveis com a finalidade da Lei federal n.º 10.973 de 2004 e da Lei complementar n.º 1.049, de 2008, entre outras hipóteses, desde que sejam economicamente mensuráveis e devidamente motivadas.

§ 3º Os valores investidos em obras de infraestrutura que se incorporarem ao imóvel reverterão ao patrimônio do IPT, independentemente de indenização de quem as realizar.

§ 4º A transferência de recursos públicos, na modalidade não reembolsável, para obras que caracterizam a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, quando realizada em terreno de propriedade ou posse do IPT e destinado à instalação de ambientes promotores da inovação, ficará condicionada à cláusula de inalienabilidade do bem.

§ 5º Os instrumentos jurídicos serão celebrados pela Diretoria do IPT e/ou pela FIPT nos termos dos respectivos Estatutos Sociais.

§ 6º O IPT enviará à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo os indicadores de desempenho dos ambientes promotores de inovação, de acordo com Portaria a ser editada pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo.

Art. 22 Demais definições para implementação dos Instrumentos para Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação seguirão as estratégias adotadas pelo IPT, de acordo com as disposições gerais contidas nesta Política de Inovação e legislações pertinentes, assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e entidades interessadas.

§ 1º Os instrumentos jurídicos para Construção de Ambientes Especializados e Cooperativos de Inovação serão precedidos de editais de Chamamento Público, contendo os critérios e requisitos e os espaços disponibilizados, divulgados no site do IPT *Open* e do IPT, exceto quando a execução do respectivo projeto esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócios e parcerias conforme missão estatutária de empresa pública, nos termos previstos no art. 28, §§ 3º e 4º da Lei n.º 13.303, de 2016 ou, ainda, de acordo com regulamentações específicas.

§ 2º Havendo propostas que sejam excludentes, assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas, o IPT deverá justificar a escolha do parceiro com base na presente Política, ouvida previamente a Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT *Open*, observada, ainda, a oportunidade do negócio nos termos previstos no artigo 28, §§ 3º e 4º da Lei n.º 13.303, de 2016.

Seção IV - Contrato de Compartilhamento de Espaços

Art. 23 O compartilhamento de espaços é o instrumento destinado à execução conjunta de projetos de inovação tecnológica, mediante o compartilhamento de instalações físicas do Instituto, a serem ocupados por instituições interessadas, com ou sem fins lucrativos, sem transferência da posse.

§1º A execução de atividades conjuntas com o IPT será condição para validade do respectivo instrumento jurídico. Entretanto, a instituição interessada possui autonomia para executar seus próprios projetos com outros parceiros, desde que compatíveis com o art. 19 desta Política de Inovação.

§ 2º O compartilhamento de espaços poderá estar previsto mediante cláusula contratual firmada no âmbito dos instrumentos jurídicos firmados para Centros ou

Hubs de Inovação, modalidades estas previstas para a iniciativa IPT *Open*, cuja permissão de uso do imóvel será destinada para viabilizar projetos conjuntos de inovação tecnológica, e/ou para ensino, formação e capacitação em cursos voltados a tecnologias *hardtechs*.

§ 3º O IPT poderá permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos e instrumentos, para uso exclusivo ou não de instituições interessadas desde que a finalidade seja destinada à execução de projetos de inovação tecnológica mediante o efetivo acompanhamento e a devida prestação de contas ao IPT.

§4º Aplicam-se, além das disposições específicas previstas no respectivo instrumento jurídico, as condições gerais estabelecidas da seção III desta Política de Inovação.

Seção V - Cessão de Espaço

Art. 24 A cessão de imóvel do IPT, para instituições interessadas, será destinada exclusivamente para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica, e/ou para ensino, formação e capacitação em cursos voltados a tecnologias *hardtechs*, com ou sem a participação do IPT em projetos conjuntos, com a finalidade de fomentar e incentivar os Ambientes Promotores da Inovação em prol da finalidade prevista para o Programa IPT *Open*.

§1º Aplicam-se, além das disposições específicas previstas no respectivo instrumento jurídico, as condições gerais estabelecidas da seção III desta Política de Inovação.

§2º A diretoria do IPT priorizará o compartilhamento de espaços físicos e/ou acessão de seus imóveis, para projetos específicos e estratégicos que contribuíssem para o ambientes promotores de inovação de interesse público do Estado de São Paulo para o desenvolvimento socioeconômico do país.

Seção VI - Dos Ambientes Promotores da Inovação

Art. 25 Os Ambientes Promotores da Inovação, previstos nesta Política, tanto para o Programa IPT *Open*, quanto para outros modelos concebidos pelas Unidades de Negócios do IPT, visam incentivar o desenvolvimento tecnológico, a transferência de tecnologia, o empreendedorismo, o aumento da competitividade das empresas brasileiras, entre outras ações que promovam a inovação tecnológica, por meio da interação entre as empresas, Instituições de Ciência,

Tecnologia e Inovação – ITCs, entre outras entidades ou instituições incluindo os agentes de fomento, onde se utiliza o compartilhamento de espaços físicos e infraestrutura física do IPT com a possibilidade de cessão de imóveis ou compartilhamento de espaços físicos destinados a inovação aberta e ao fomento aos ecossistemas de inovação.

§ 1º A criação, implantação e consolidação de ambientes promotores de inovação poderá ser prestado de forma isolada ou consorciada, com empresas, associações, entidades privadas, ICT ou demais instituições, órgãos de diferentes esferas da administração pública direta ou indireta, em consonância com o art. 218, § 6º e o art. 219, parágrafo único e o art. 219 A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 26 Para fins de atingir o objetivo disposto no art. 25 acima, o IPT poderá ceder o uso de seus imóveis, respeitada a legislação vigente, sob o regime de cessão de uso de bem público, a título precário ou não, com o objetivo de instalação de Centros de Inovação entre outros modelos, visando a consolidação de ambientes promotores de inovação para: *i)* entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; *ii)* diretamente às empresas interessadas em desenvolverem projetos de inovação tecnológica ou de ensino, formação e capacitação em cursos voltados a tecnologias *hardtechs*, e, ainda a *iii)* às ICTs interessadas em integrar o ecossistema de inovação.

§ 1º A cessão do uso de imóveis do IPT poderá realizada por dispensa de licitação nos termos do art. 29, *caput*, XIV da Lei federal nº 13.303/2016, cabendo ao IPT, providenciar a publicação, em sítio eletrônico oficial, de extrato de oferta pública da cessão de uso, a qual conterà, no mínimo:

- i. a identificação e descrição do imóvel;
- ii. o prazo de duração da cessão;
- iii. a finalidade da cessão;
- iv. o prazo e a forma de apresentação das propostas pelos interessados; e os critérios de escolha do cessionário.
- v. observar critérios impessoais de escolha, orientada por: a) parceria estratégica entre os setores público e privado; b) incentivo ao desenvolvimento tecnológico; c) interação entre as empresas e as ICTs; d) incentivo à formação de recursos humanos em tecnologias *hardtech* e/ou Desenvolvimento de Negócios; e) demais critérios de avaliação dispostos expressamente no

chamamento público da cessão de uso.

§ 2º A cessão de uso de imóveis, poderá ser inexigível, nos termos do art. 30, *caput* da Lei federal n.º 13.303 de 2016, desde que justificada e demonstrada a inviabilidade de competição.

§ 3º Aplicam-se, ao dispositivo neste artigo, no que couber, os instrumentos jurídicos destinados à implementação de laboratórios multiusuários.

§ 4º Aplicam-se no que couber, além das disposições específicas previstas no respectivo instrumento jurídico, as condições gerais estabelecidas na seção III desta Política de Inovação.

§ 5º Para fins do artigo 25 o IPT poderá implementar e/ou participar da governança das entidades gestoras (associações ou fundações de apoio), de ambientes promotores da inovação, adotando mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação.

Seção VII – Das bolsas

Art. 27 Nos termos do artigo 65 do Decreto n.º 62.817, de 2017, o IPT poderá conceder, desde que previstas em projetos ou programas institucionais e com receitas próprias, bolsa de estímulo à inovação, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas no IPT, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e, ainda, para atividades de extensão tecnológica, de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia, de acordo com os critérios objetivos e os procedimentos a serem regulamentados por normativas internas, sejam elas denominadas Instruções Normativas ou Programas, a ser proposta pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open..

§ 1º A concessão de bolsas pelo IPT, conforme previsto no art. 27 supra, deve ser estabelecida por normativa interna de RH, a ser elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – CGPe e aprovadas pela Diretoria Colegiada do IPT.

§ 2º Referidas bolsas caracterizam-se como doação, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem ao doador para efeito do disposto no art. 26 da Lei federal n.º 9.250/1995, e não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Art. 28 Os empregados do IPT, na execução das atividades previstas

nesta Política de Inovação, poderão receber bolsa de estímulo à inovação, diretamente de Fundação de Apoio, incluindo à FIPT ou de agências de fomento, desde que a concessão do auxílio financeiro esteja previsto em Planos de Trabalhos e/ou Propostas relacionados a projetos de inovação tecnológica que integrarão o instrumento contratual firmado com a empresa contratante e/ou parceira, o IPT e a Fundação de Apoio ou FIPT, de acordo com os critérios e procedimentos a serem regulamentados por normativas internas, sejam elas denominadas Instruções Normativas ou Programas, a ser proposta pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open.

§ 1º A normativa interna destinada a estabelecer critérios e procedimentos para recebimento de bolsa de estímulo à inovação pelos empregados do IPT, conforme previsto no art. 28 supra deverão ser aprovadas pela Diretoria Colegiada do IPT.

§ 2º: As Propostas ou Planos de Trabalho emitidos pelo IPT deverão identificar o valor da bolsa, a periodicidade, os critérios para elegibilidade, quando aplicáveis, a duração e os beneficiários, conforme regulamentação a ser estabelecida pela FIPT.

§ 3º: As referidas bolsas caracterizam-se como doação, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem ao doador para efeito do disposto no art. 26 da Lei federal n.º 9.250/1995, e não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

§ 4º As bolsas estímulos à inovação concedidas diretamente do IPT aos seus empregados, dependerão de alterações no art. 57 do Decreto n.º 62.817, de 2017.

Art. 29 Os empregados do IPT, na execução das atividades previstas nesta Política de Inovação, poderão receber bolsa produtividade diretamente do IPT, de acordo com os critérios objetivos e os procedimentos a serem regulamentados por Instrução Normativa de Recursos Humanos, a ser proposta pela CGPe, com o apoio da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open, com fundamento no artigo 457, § 4º da CLT, observado ainda:

§ 1º As diretrizes da Comissão de Política Salarial do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC), de acordo como o Decreto n.º 64.215, de 2019, quando cabíveis;

§ 2º As referidas bolsas caracterizam-se como doação, não configurando vínculo empregatício, não caracterizando contraprestação de serviços nem vantagem ao doador para efeito do disposto no art. 26 da Lei federal n.º 9.250/1995, e não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Seção VIII – Estímulo ao Empreendedorismo

Art. 31 O IPT reconhece como parte da sua missão institucional implementar ações e programas específicos de inovação tecnológica que possam estimular o empreendedorismo e o fomento à inovação por meio de programas específicos para as microempresas, empresas de pequeno porte e startups

§ 1º O fundamento para implementações de ações e programas específicos para estimular o empreendedorismo é a Lei Complementar n.º 123 de 14 dezembro de 2006 e a Lei do Estado de São Paulo n.º 15.099 de 25 de julho de 2013, bem como na Lei Complementar n.º 182, de 1º de junho de 2021.

§ 2º Como meta o IPT deverá aplicar, por meio de suas unidades de negócios, o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos de inovação que serão destinados as ações de empreendedorismo, por meio dos instrumentos de Estímulo ao Empreendedorismo, nos termos da legislação supra, em especial ao art. 3º da Lei n.º 15.099, de 25 julho de 2013.

§3º Além de eventuais recursos financeiros destinados ao cumprimento do parágrafo anterior, o IPT se compromete, preferencialmente, por meio de contrapartida não financeira, a implementar os instrumentos de Estímulo ao Empreendedorismo.

§4º Adicionalmente ao estabelecido no parágrafo anterior, o IPT buscará, por meio de alianças estratégicas, a implementar programas de fomento reembolsável ou não, “projetos de fomento e fundos de investimentos”, destinados aos instrumentos de Estímulo ao Empreendedorismo.

Art. 32 Os Instrumentos de Estímulo ao Empreendedorismo a serem implementados pelo IPT, observada a legislação pertinente, visando à promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento da ciência e tecnologia no Estado de São Paulo e no País, por meio de projetos e programas, são:

- i. Promoção de empresas de base tecnológica.
- ii. Promoção para geração de empresas de base tecnológica de seus pesquisadores startups.
- iii. Apoio científico e tecnológicos das startups.
- iv. Programa de Aceleração Científica e Tecnológica do IPT.
- v. Fundo de Investimentos em startups.
- vi. Criação de subsidiárias e de Sociedade de Propósito Específico.
- vii. Demais ações implementadas pelo IPT pertinentes ao tema

Parágrafo único. Caberá à Diretoria do IPT Open, em cooperação com as demais Diretorias do IPT, a coordenação das ações para implementação dos instrumentos de estímulo ao empreendedorismo previstos neste artigo.

Seção IX – Condições gerais aplicáveis ao Empreendedorismo

Art. 33 O IPT poderá apoiar as empresas de base tecnológica e startups, mediante aplicação de contrapartida não financeira, desde que mensurável, por meio de:

- i. prestação de serviços laboratoriais;
- ii. parcerias em projetos de inovação com cocriação entre IPT e empresas;
- iii. prestação de STEs;
- iv. estímulo ao empreendedorismo;
- v. realização de atividades de inovação;
- vi. articulação com grandes empresas investidores e outras ICTs por meio de parcerias, convênios ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas;
- vii. oferta de mentorias para as empresas de base tecnológica e/ou startups, entre outras atividades inerentes a missão estatutária do IPT.
- viii. compartilhamento e/ou cessão de espaço destinado ao ambiente promotor da inovação.
- ix. parcerias com empresas investidoras de startups.
- x. apoio aos inventores independentes, na forma prevista em instrumento jurídico específico celebrado diretamente com o inventor.

§ 1º A contrapartida não financeira deverá constar no respectivo Plano de Trabalho e será computada para fins do cumprimento do art. 31, §2º desta Política de Inovação.

§ 2º A Diretoria do IPT deverá criar mecanismos para gestão e controle da contrapartida não financeira aplicada aos projetos desta natureza.

Art. 34 Os recursos para execução dos projetos poderão ser viabilizados por meio de combinação de recursos das empresas de base tecnológica e/ou startups, recursos de agências de fomento, do governo federal, do governo dos estados e dos municípios, da participação de empresas e de fundos de investidores, sob a gestão da FIPT ou outra entidade gestora, podendo inclusive ser realizada em forma de consórcio.

Art. 35 Os proponentes de empresas de base tecnológica, de startups, e/ou de empresas de *venture capital* que se instalarem no *campus* do IPT se comprometem com recursos específicos, sejam econômico ou financeiros, ou outra forma acordada, para viabilizarem a operação no local.

Art. 36 O prazo de funcionamento das empresas de base tecnológica ou startups será o estabelecido tanto no Acordo de Parceria para PD&I quanto no Contrato de Cessão ou permissão de uso de espaço e/ou de imóveis, ou de outros instrumentos congêneres estabelecidos nessa Política de Inovação, que deverá ser assinado entre o IPT, e se for o caso com a participação da FIPT ou outra entidade gestora, e a empresa de base tecnológica ou startups, incluindo outros parceiros, caso necessário.

Art. 37 As startups ou outra espécie de empresa de base tecnológica estabelecidas nas instalações do IPT e em parceria com empresas de *venture capital* poderão dispor de regimento específico em complementariedade a esta Política para detalhamento de suas operações, mediante acordo entre as partes.

Art. 38 O IPT reconhece que a transferência e licenciamento de tecnologia para sociedade de empresas de base tecnológica, startups ou sociedade de propósito específico, no qual participe como cotitular da criação, é um mecanismo que fomenta a disponibilização do capital intelectual do IPT aos Sistemas Nacional e Estadual de Inovação e maximiza e fomenta o sucesso na transferência e licenciamento das tecnologias, proporcionando a inovação comercial.

Art. 39 O IPT poderá transferir e licenciar, ou ainda ceder, a criação por ele desenvolvida para sociedades empresárias de base tecnológica e/ou startups, inclusive para aquelas que tenham em seu quadro societário inventores do IPT.

Parágrafo único. A participação do criador do IPT na sociedade empresária deverá observar as limitações a serem previstas em instruções normativas, conforme os ditames da legislação vigente que rege a matéria e, ainda, o Código de Ética e Integridade do IPT.

Seção X – Programa de Investimentos

Art. 40 São instrumentos de investimentos para programas, editais ou em concursos destinados a financiamento, a aceleração e a escalabilidade de startups, executados pelo IPT, por meio da gestão administrativa, quando aplicável, da FIPT, com finalidade do desenvolvimento de empresas de base tecnológica, de ecossistemas empreendedores e de estímulo à inovação, por meio da captação de recursos das empresas que possuem obrigação de investimento em PD&I, e demais instituições interessadas em aportar recursos, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, bem como pela constituições de venture builder.

§1º Os representantes legais do IPT e, quando aplicável, da FIPT, quando se tratar de empresa com compromisso de investimento obrigatório em PD&I, emitirá certificado comprobatório para fins de eficácia liberatória quanto às obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na exata proporção do seu aporte, do efetivo recebimento do recurso.

§2º O IPT e a FIPT devem seguir as respectivas regulamentações quanto à forma de prestação de contas e a fiscalização das obrigações legais ou contratuais de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação, regulamentadas pelo Poder Executivo, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

§ 3º Os investimentos financeiros necessários a implementação deste fundo de investimento serão, preferencialmente, aportados por atores do ecossistema de inovação. Eventualmente, o IPT se compromete com contrapartida não financeira, que será somada ao seu compromisso mínimo em investimento previsto no art. 31, §2º desta Política de Inovação.

§ 4º O IPT e a FIPT, caso necessário, devem estabelecer regulamentos específicos para cumprimento deste artigo, além dos programas específicos parabúscas, seleção e aceleração das respectivas startups.

§ 5º O IPT poderá instituir programas de startups específicos objetivando atender a demanda de setores específicos, como por exemplo: Gás e Energia; Petróleo e Gás; Tecnologia da Informação, Biotecnologia, Economia Circular.

§ 6º O IPT e a FIPT podem celebrar instrumentos jurídicos específicos com parceiros estratégicos para cumprimento deste artigo.

Seção XI – Da em participação no capital social empresas

Art. 41 O IPT poderá participar, de forma minoritária no capital social de empresas, em especial, por meio de *i)* empresas nascentes de seus pesquisadores (*spin-off*); *ii)* participação societária de startups ou outra espécie de empresa de base tecnológica; *iii)* participar de sociedade de propósito específico para explorar o produto da pesquisa ou continuar o desenvolvimento do projeto, de acordo com o previsto no artigo 37 do Decreto n.º 62.817, de 2017; *iv)* constituir subsidiárias; *v)* participar ou manter programas de Venture Builder.

§1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, será dispensado o procedimento licitatório, nos termos do art. 28, § 3º da Lei 13.303 de 30 de junho de 2016, ou seja, a realização de licitação, por se tratar de oportunidade de negócios, nos termos do § 4º do referido artigo.

§2º A participação no capital social das startups, pelo IPT, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos § 3º do art. 2º, da Lei federal nº 13.303, de 2018, em linha com o Plano de Negócios e/ou Previsão no Plano Quinquenal ou Anual do IPT, executando-se, para essa aprovação, os instrumentos jurídicos celebrados nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

§3º Especificadamente para Sociedade de Propósito Específico, nos termos do Artigo 38 do Decreto n.º 62.817, de 2017, consultar a Secretaria acerca da participação societária, quando for o caso, nos termos do Artigo 38, § 1º do Decreto n.º 62.817, de 2017, requerer manifestação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC) da Secretaria da Fazenda e Planejamento, bem como a disponibilidade, dos meios operacionais, jurídicos, e econômicos da operação societária.

§4º A constituição de empresas nascentes dos pesquisadores do IPT deverá seguir as recomendações da Diretoria Financeira por meio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, de consulta ao órgão responsável pela gestão do Código de Ética e Integridade, e ainda, da Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open, para aplicação do modelo de negócio e instrumento contratual, bem negociar eventuais direitos de Propriedade Intelectual pertencentes ao Instituto e seus parceiros.

§5º As participações societárias devem ser avaliadas, em especial, do ponto de vista tecnológico, de acordo com manifestação elaborada pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open, por meio da CIME, com suporte da área técnica relacionada e eventuais parceiros do projeto, mediante parecer prévio jurídico da Assessoria Jurídica do IPT;

§6º Para constituição de Sociedade de Propósitos Específicos e para constituição de empresas nascentes dos pesquisadores do IPT, o CIT deverá ser consultado.

Art. 42 O IPT poderá constituir subsidiárias, as quais poderão associar-se, majoritária ou minoritariamente, a outras empresas visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, nos termos previstos no artigo 26 da Lei complementar n.º 1.049, de 2008, observadas as disposições a seguir:

- i. a avaliação técnica-jurídica, na forma da lei, específica para cada caso, será elaborada pela Diretoria de Novos Negócios Inovação e IPT Open com suporte da área técnica relacionada e aprovada pela Diretoria Colegiada e Conselho de Administração do IPT;
- ii. disponibilidade, dos meios operacionais, jurídicos e econômicos da operação societária;
- iii. consulta ao CIT;
- iv. aprovações de instâncias superiores, caso necessário e na forma da lei.

Seção XII - Do consórcio empresarial

Art. 43 O IPT poderá se consorciar com uma ou mais empresas para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, participar de licitações de grandes projetos de engenharia ou projetos de parceria público privadas, observadas as formalidades legais previstas nos artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404, de 1976 e as regras instituídas pela Receita Federal do Brasil pertinentes à matéria.

TÍTULO IV – DIPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES

Capítulo I - Das diretrizes e normas gerais

Seção I – Da formalização dos Instrumentos Jurídicos

Art. 44 A relação do IPT com empresas, ICTs ou qualquer pessoa jurídica, no âmbito desta Política de Inovação, será formalizada pela Diretoria de Novos Negócios, Inovação e IPT Open (DNIO), pela Diretoria de Operações (DO) e/ou pela Diretoria de Estratégia e Relações Institucionais (DERI) , contando com o apoio da DNIO-CIME para negociação e formalização de acordos de propriedade intelectual,

sendo os instrumentos jurídicos destinados a projetos de inovação ou de contratos de serviços técnicos especializados, previstos na legislação paulista (Lei complementar n.º 1.049, de 2008 e Decreto n.º 62.817, de 2017), de acordo como os procedimentos institucionais relacionados ao tema.

Art. 45 A inovação em políticas públicas compreenderá a busca pela melhoria da qualidade das atividades e serviços de natureza públicos e terá entre seus objetivos específicos:

- i. o estímulo a políticas, projetos, programas de cooperação entre o IPT, os municípios e o Estado brasileiro, organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuam na promoção, regulação e avaliação de políticas públicas na garantia de direitos;
- ii. a realização de projetos, programas e atividades de pesquisa no monitoramento, controle social e avaliação crítica de políticas públicas e serviços de utilidade pública e seus impactos;
- iii. a proposição de inovações legislativas, organizacionais e de gestão, de novas tecnologias, formatos, métodos e estratégias em programas, projetos e sistemas em políticas públicas e serviços de utilidade pública;
- iv. a formulação ou aprimoramento de serviços, processos, normas e produtos para melhoria na atenção à população e universalização do acesso a direitos;
- v. as inovações democráticas na esfera pública e em processos decisórios, com novas tecnologias e modalidades de participação política e social, fortalecendo e aprofundando os processos democráticos;
- vi. o estímulo à inovação em práticas públicas e na produção do comum, por iniciativa coletiva não estatal, decorrente de mobilização da sociedade civil, estimulando um campo alargado da esfera pública.

Seção II – Dos recursos humanos

Art. 46 O IPT adotará, no contexto de seu plano institucional, políticas de gestão de recursos humanos e planejamento da força de trabalho, podendo proceder a reposições de empregados em cargos vagos, sem necessidade de aquiescência de outras instâncias da Administração Pública, conforme previsto no artigo 9º, §3º da Lei complementar n.º 1.049, de 2008, desde que seja observada a exigência de dotação orçamentária suficiente, bem como o atendimento dos requisitos e limites estabelecidos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000 e, ainda, quando couber a consulta ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado por meio da CGPe da

Diretoria Financeira Administrativa do IPT.

Art. 47 Nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei complementar n.º 1.049, de 2008, e dos artigos 58, 59 e 60 do Decreto estadual n.º 62.817, de 2017, o IPT poderá conceder aos seus pesquisadores afastamento para integrar iniciativas de inovação:

- i. afastamento para prestar colaboração a outro órgão governamental ou ICT;
- ii. licença para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade relativa à inovação.

§1º A licença a que se refere este artigo não é remunerada e deverá seguir o procedimento estabelecido em instruções normativas relacionadas ao tema.

§2º Os pedidos de afastamento deverão ser instruídos com manifestação da Diretoria de Operações e anuência da Diretoria do IPT, cabendo a decisão ao Secretário da Secretaria Tutelar.

Seção III - Atendimento a legislação de acesso à informação

Art. 48 O IPT não disponibilizará as informações sobre as linhas de pesquisa em andamento, não publicará os contratos, acordos de parceria, convênios e instrumentos congêneres, nem os valores repassados por entidades privadas, ainda que por intermédio de Fundação de Apoio, firmados no âmbito desta Política considerando:

- a) o disposto no art. 59 do Estatuto Social do IPT;
- b) A lei de propriedade industrial n.º 9.279, de 1996, combinado com o previsto na Seção 7, artigo 37 do ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (TRIPS), que trata especificadamente sobre a proteção de informação confidencial, assegurando aos signatários a proteção efetiva contra a concorrência desleal.
- c) As disposições contidas na Lei complementar n.º 1.049, de 2008 e Decreto n.º 62.871, de 2017
- d) As disposições contidas na Lei federal n.º 12.527, de 2011.

Seção IV - Conflitos de interesse nos projetos de inovação tecnológica

Art. 49 O IPT definirá por meio de suas normas internas as disposições sobre conflitos de interesses em projetos de inovação tecnológica, em harmonia com o disposto no Código de Conduta e Integridade do IPT e com a Política de

Transações com Partes Relacionadas.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os procedimentos referentes aos assuntos tratados na presente Política serão definidos por meio de normativas internas específicas a serem aprovadas pela Diretoria Colegiada do Instituto por meio de Resolução de Diretoria.

Art. 51 Compete à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração aprovar as alterações, revisões e atualizações da presente Política.

Art. 52 Esta Política de Inovação visa atender ao disposto do art. 15-A da Lei federal 10.973, de 2004, com as alterações promovidas pela Lei n.º 13.243, de 2016.

Art. 53 O IPT poderá para atendimento de suas peculiaridades e no exercício das competências que lhes são próprias, editar outras normas específicas para execução do previsto no Decreto n.º 62.817, de 2017, conforme disposto no artigo 66 do Decreto n.º 62.817, de 2017.

A presente Política de Inovação Tecnológica entrará em vigor na data de sua publicação no site do IPT, após aprovada pelo Conselho de Administração, revogando-se todas as demais disposições em contrário.